



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.300 - DE 13 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de tributos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de quaisquer tributos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei atingirão apenas os próximos exercícios fiscais.

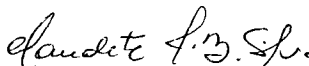
Art. 3º - A isenção cessará tão logo a beneficiada deixe de preencher os requisitos e de executar as atividades que motivaram a concessão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de julho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.